

Câmara Municipal de Marataízes
Protocolo nº 49. 72 51 2019
Data: 31 /05 / 19

Protocolista: 55m

Secretaria de Governo

Marataízes/ES, 30 de maio de 2019.

## MENSAGEM Nº 034/2019- SUBSTITUTIVA A MENSAGEM Nº 032/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente Excelentíssimos Senhores Vereadores



Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, em substituição a mensagem de nº 32, substitutiva da mensagem nº 29 - projeto de lei nº 18/2019, que dispõe sobre autorização do Porte Funcional de "Arma de Fogo" aos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Marataízes, e dá outras providencias .

A presente proposição visa conceder a guarda municipal, constituída em confomidade com o §8º, art. 144 da Constituição Federal, o porte funcional de arma de fogo a seus integrantes, obedecendo as limitações contidas na Lei Federal nº 10.826/2003, e na recente descisão, por meio de liminar, do Ministro do Supremo Tribunal Federal, "Alexandre de Moraes", onde dispõe que os integrantes de todas as guardas municipais do país podem portar armas de fogo, cuja limitações mencionadas, fazem parte deste projeto de Lei.

Ressaltamos que, a Guarda Municipal vem atuando na proteção da população e na prevenção à violência, exercendo efetiva participação nos serviços de segurança pública juntamente com os policiais militares e civis.

Portanto, submeto a Egrégia Câmara Municipal incluso Projeto de Lei, solicitando a apreciação e aprovação.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA Prefeito Municipal

Ao Exmo.

Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



## Secretaria de Governo

## PROJETO DE LEI Nº 21 /2019

AUTORIZA O PORTE FUNCIONAL DE ARMA DE FOGO AOS INTEGRANTES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art.** 1° – Aos Integrantes da Guarda Civil Municipal de Marataízes, em conformidade com os dispositivos legais desta lei e os contidos no art. 6°, III, IV e § 7°, da Lei n° 10.826, de 2003, c/c Art. 40 e seguintes do Decreto n° 5.123, de 2004, bem como demais normativas referentes à matéria, fica autorizado o porte funcional de arma de fogo de calibre permitido, quando em serviço.

Art. 2º – Fica o Município de Marataízes autorizado a firmar convênios, acordos de cooperação técnica e instrucional com União, Estados bem como, com instituições aptas legalmente a ofertarem cursos de aperfeiçoamento e utilização de armamento menos letal e arma de fogo ao efetivo da Guarda Civil Municipal de Marataízes desde que atendidas as exigências previstas em lei.

Art. 3° – O Programa de que trata esta Lei, está previsto no PPA 2018/2021, LOA de 2019 e LDO de 2019.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 30 de maio de 2019.

ROBERTINO BATISTA DA SILVA

Prefeito Municipal